

A Aplicação Conjunta das Preferências sobre o Preço nas Licitações Públicas

Rafael Setúbal Arantes

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

As Principais Políticas de Uso do Poder de Compra do Estado no Brasil.

- **O Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações** (Capítulo V da LC nº 123/06 – Lei Geral das MPEs);
- **As Preferências para o Conteúdo e Tecnologia Local:**
 - **Margens de Preferência** (art. 3º, §§s 5º a 12 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelos Decreto nº 7.546/11 e 8.194/14);
 - **Empate Ficto para bens e serviços de TIC** (Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/10);
- **As Contratações Públicas Sustentáveis** (Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 7146/12). – não possuem preferência no preço, mas requisitos de cumprimento obrigatório na licitação.

As Preferências Sobre o Preço nas Licitações

Existem Dois Tipos:

“Empate Ficto” (direito a um novo lance ou oferta)

X

Margem de Preferência (direito a contratação com preço superior)

O Fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas Licitações (Capítulo V da LC nº 123/06 – Lei Geral das MPEs);

- Prazo extra para regularização fiscal (5 dias úteis prorrogáveis por mais 2)
- **Empate Ficto em favor das MPEs (Pregão: 5%, Outras modalidades: 10%);**
- Licitação Exclusiva para MPEs até R\$ 80.000,00 (obrigatória);
- Licitação com Cota Reservada para MPEs (obrigatória);
- Licitação com Exigência de Subcontratação de MPEs (opcional);

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

As Preferências para o Conteúdo e Tecnologia Local:
Empate Ficto para bens e serviços de TIC (Lei nº 8.248/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.174/10)

- **Empate Ficto** em favor de bens e serviços com Processo Produtivo Básico – PPB e Tecnologia Desenvolvida no País – P&D, até 10%, observada a seguinte ordem:
 - 1º - MPEs com PPB e P&D;
 - 2º - Médias e Grandes Empresas com PPB e P&D;
 - 3º - MPEs apenas com P&D;
 - 4º - Médias e Grandes apenas com P&D;
 - 5º - MPEs apenas com PPB;
 - 6º - Médias e Grandes apenas com PPB.

Margem de preferência

A Lei nº 12.349, de 2010, alterou a redação do caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Com essa alteração a promoção do desenvolvimento nacional sustentável passou a ser uma das finalidades da licitação e da contratação pública.

Experiência estrangeira

Outros países utilizam preferências para produtos nacionais nas compras governamentais.

Como exemplo, podemos citar o *Buy American Act**, aprovada em 1933 pelo Congresso e assinado pelo presidente Hoover em seu último dia no cargo (3 de março de 1933), exige que o governo dos Estados Unidos prefira por produtos feitos naquele país em suas compras. (Margem de 25% para produtos locais)

*49. U.S.C. 5323 (J)(2)(d), que estabelece que toda aquisição ferro, aço e produtos manufaturados deve ter conteúdo local, exceto quando o preço dos componentes domésticos encarecer o preço total da aquisição em mais de 25%.

Decreto nº 7.546/2011

- Regulamenta a aplicação da margem de preferência;
- Institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas – CI-CP;
 - A CI-CP é responsável pela proposição e acompanhamento da margem de preferência para produtos e serviços específicos, com fundamento em estudos setoriais e avaliações de impacto econômico.
- A estipulação de margem de preferência ficou reservada para regulamentos específicos.

Decreto nº 7.546/2011 – Definições: Margens

I - **Margem de preferência normal** - diferencial de preços entre os produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais e os produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

II - **Margem de preferência adicional** - margem de preferência cumulativa com a prevista no inciso I do caput, assim entendida como o diferencial de preços entre produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, e produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros, que permite assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais;

Decreto nº 7.546/2011 - Definições

IV - **Produto manufaturado nacional** - produto que tenha sido submetido a qualquer operação que modifique a sua natureza, a natureza de seus insumos, a sua finalidade ou o aperfeiçoe para o consumo, produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico definido nas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal, tendo como padrão mínimo as regras de origem do Mercosul;

V - **Serviço nacional** - serviço prestado no País, nos termos, limites e condições estabelecidos nos atos do Poder Executivo que estipulem a margem de preferência por serviço ou grupo de serviços;

Decreto nº 7.546/2011 - Definições

VI - Produto manufaturado estrangeiro e serviço estrangeiro - aquele que não se enquadre nos conceitos estabelecidos nos incisos IV e V do caput, respectivamente; e

VII - Normas técnicas brasileiras - normas técnicas produzidas e divulgadas pelos órgãos oficiais competentes, entre eles a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras entidades designadas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Margem de preferência

As Margens de preferência são setoriais, definidas pela Comissão Interministerial de Compras Públicas (CI-CP), por meio de Decretos.

O benefício resulta de estudos que evidenciam a relação de causalidade entre as contratações públicas e a promoção dos resultados referidos.

A revisão dos estudos será feita em prazo não superior a cinco anos.

Estados, Distrito Federal e Municípios podem adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo Federal.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

As Preferências para o Conteúdo e Tecnologia Local: Margens de Preferência para Bens de TIC (Decreto nº 8.194/14)

- **Margens de Preferência:**

Total: 25% (duas margens - normal e adicional) - Exemplo:
Normal 15% (Regra para conteúdo local: PPB) e Adicional 10%
(Regra para Tecnologia no País – Portaria MCTI nº 950/06)

- As margens consideram a origem do produto ou serviço (nacional ou estrangeira), **e são aplicadas apenas se a proposta vencedora for de um produto ou serviço estrangeiro;**
- São estabelecidas por meio de Decreto Presidencial (por produto).
- **A margem adicional não prevalece sobre a margem adicional;**

Exemplo:

1º - Produto estrangeiro	Preço: R\$ 100,00
2º - Produto nacional sem P&D	Preço: R\$ 110,00 (até 15%)
3º - Produto nacional com P&D	Preço: R\$ 125,00 (até 25%)

Vencedor: Produto nacional sem P&D.

Como aplicar conjuntamente as preferências sobre o preço nas licitações?

Margem de Preferência para TIC

“Empate Ficto”⁺ para MPEs

“Empate Ficto”⁺ para TIC

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Lei Complementar nº 147, de 07/08/14 - Alterações da Lei 8.666:

Art. 3º

§ 14 As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros.

Art. 5º-A As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Proposta de IN para regulamentar a aplicação conjunta das preferências (situação: ajustes finais para encaminhamento à CI-CP)

- **Sistemática proposta – geral (aplicação sequencial):**
 - 1º - Margens de Preferência;
 - 2º - Empate ficto (5% no Pregão) para MPEs apenas entre aquelas com direito às margens (Produto nacional e preço dentro da margem), com prioridade para as que possuam produtos e serviços com P&D;
- **Sistemática proposta para produtos e serviços de TIC:**
 - 1º Margens de Preferência;
 - 2º - Empate ficto (10%) para TIC, com prioridade para as MPEs com P&D, apenas entre as propostas com direito às margens (Produto nacional e preço dentro da margem).

Obs: as preferências para MPE já estão previstas no Dec. 7174/10

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Exemplo:

Colocação	Porte	Conteúdo Local	Margem	Preço
1°	(A) MPE	Não.	Não.	R\$ 100,00
2°	(B) GRANDE	PPB	15%	R\$ 110,00
3°	(C) MPE	PPB	15%	R\$ 112,00
4°	(D) GRANDE	PPB + P&D	25%	R\$ 113,00
5°	(E) MPE	PPB + P&D	25%	R\$ 120,00
6°	(F) GRANDE	PPB + P&D	25%	R\$ 130,00

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Nova classificação pós-margens:

Colocação	Porte	Margem?	Empate Ficto para P&D?	Preço	
1°	(B) GRANDE	PPB	Não.	R\$ 110,00	} MPE 5% } P&D 10%
2°	(C) MPE	PPB	Não.	R\$ 112,00	
3°	(D) GRANDE	PPB + P&D	Sim. P&D	R\$ 113,00	
4°	(E) MPE	PPB + P&D	Sim. MPE com P&D 10%)	R\$ 120,00	
5°	(A) MPE	Não (estrangeiro)	Não.	R\$ 100,00	
6°	(F) GRANDE	Não. Preço Fora da Margem	Não.	R\$ 130,00	

Ordem de prioridades para a contratação: 1ª (E) MPE; 2ª (D) GRANDE, 3ª (C) MPE

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

E nas licitações por preço global? (grupo ou lote)

- **Regra 1:** : Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência poderá ser aplicada em relação a item ou itens específicos que compõem o grupo ou lote, devendo o cálculo do valor global do lote considerar, individualmente, o impacto da aplicação da margem sobre cada item (ex. Decreto nº 8194/14 - Art. 5º § 3º).

Ou:

- **Regra 2:** Caso a licitação tenha por critério de julgamento o menor preço do grupo ou lote, a margem de preferência só será aplicada se todos os itens que compõem o grupo ou lote atenderem às regras de origem (ex. Decreto nº 7.713/12, art. 4º § 3º)

Licitações por preço global (grupo ou lote)

- **Sistemática proposta (aplicação sequencial):**

1º - Verificação em cada item do ou lote, quanto aos produtos nacionais que fazem jus ao direito à margem de preferência em relação ao produto estrangeiro de menor valor no item;

2º - Aplicação de um redutor no preço dos produtos que fazem jus às margens de preferência, no percentual da respectiva margem, **apenas para efeitos de classificação das propostas;**

3º - Os novos preços globais com os redutores acima tornam-se os **Preços de Classificação – PC**, reclassificando as propostas.

4º - Aplica-se o empate ficto para as MPE em relação aos novos PC obtidos.

5º - **Se a MPE beneficiada cobrir o melhor PC, o percentual de redução é levado para o ser preço real, e que será contratado.**

Obs: Se o Decreto de Margem prever a regra 2 do slide anterior, os redutores só serão aplicados se todos os produtos e serviços da proposta do licitante forem nacionais.

Margens Já Fixadas em Decretos

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/outros/compras-governamentais-margens-de-preferencia.pdf>

Informações Finais

A CI-CP está debatendo a iniciativa de Governo para alterar a sistemática das Margens de Preferência:

Margem única de 25% (normal) para todos os bens e serviços;

Fim da margem adicional para P&D (no futuro será estabelecida novamente, entre propostas nacionais, para P&D e sustentabilidade).

Enquanto não for estabelecida a nova margem para P&D, A preferência para a P&D ficaria exclusivamente para o “Empate Ficto para TIC”.

Obrigado!

Rafael Setúbal Arantes

Diretor-Adjunto do Departamento de Logística - DELOG
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP

+55 (61) 2020-1489